



- PORTARIA Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2026 -

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Ementa: Regulamenta o §3º do art. 67 da lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre os meios de provas aceitos para comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes junto à Câmara Municipal de Fernandópolis

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional como critério de habilitação das pessoas físicas e jurídicas interessadas em participarem de processos de contratação pública por licitação, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, junto a esta Câmara Municipal, e permite que as comprovações discriminadas nos incisos I e II do caput daquele artigo poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

DETERMINA:

Art. 1º Fica determinado, para fins do disposto no §3º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que as comprovações de habilitação mediante qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, nos casos de serviços por escopo ou de natureza continuada, exceto aqueles relacionados a obras e serviços de engenharia, poderão ser comprovadas junto as sessões públicas de seleção físicas ou eletrônicas pelos seguintes meios:

I – Declaração ou Atestado emitidos por órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a regular prestação de serviços de características semelhantes àquele objeto da contratação, contendo prazo de execução, identificação do emitente e do prestador e informações sobre a regularidade da execução.

II – Boletins, memorandos, ofícios, cartas, circulares, portarias, resoluções, termos de ciência, licenças, alvarás ou outro documento padrão comumente emitido por órgão, poder ou entidade da Administração Pública de qualquer das esferas de governo que comprovem a prestação regular de serviços de natureza semelhante pelo prestador interessado.

III – Outros documentos padronizados emitidos por entidades sindicais, fundações, associações, empresas de auditoria ou certificação, entre outros congêneres em virtude de legislação específica atinente ao ramo do objeto contratado.



§1º Quando necessária a comprovação de quantitativos mínimos, o documento apresentado pelo prestador deverá atestar o quantitativo de ao menos 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância indicadas no edital ou aviso de dispensa.

§2º Incumbe à Pregoeira ou Agente de Contratação o exame da comprovação das habilitações técnicas apresentadas, podendo solicitar auxílio de sua equipe de apoio ou parecer de qualquer outro servidor com aptidão técnica ou jurídica para manifestação sobre o documento apresentado.

§3º Serão aceitos documentos emitidos de maneira eletrônica ou mediante assinatura eletrônica ou digital, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e demais normas regulamentares.

Art.2º Os documentos discriminados nos incisos I a III do artigo anterior poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital ou aviso de contratação e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Geral de Licitações;

Art. 3º As comprovações de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional de que tratam essa norma serão dispensadas, total ou parcialmente, nas contratações de compras para entrega imediata, bem como nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II da Lei 14.133/2021).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 12 de março de 2026.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -
Técnica Legislativa